

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 28 de maio de 2019.

**DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO  
PRESIDENTE****PORTARIA TRE/CE N.º 463/2019**

*Altera a Portaria n.º 298/2018 que dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho e a criação do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições regimentais e, **CONSIDERANDO** o disposto no PAD n.º 8.682/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria n.º 298, de 2 de março de 2018, excluindo as servidoras VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA, RENATA RAMALHO DE QUEIROZ LEITE e DANIELLE RIBEIRO FURTADO BARBOSA MENDES e incluir as servidoras ROSALY FREIRE RABELO, FLÁVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVÃO e ALINE CARVALHO DE ALBUQUERQUE.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 27 de maio de 2019.

**DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO  
PRESIDENTE****PORTARIA TRE/CE N.º 484/2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso LX, do Regimento Interno deste Tribunal e **CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 1.247/2019,

**RESOLVE** designar os servidores Jadey Braga Libório – SCI, Antonio Sales Rios Neto – SOF, Cristiano Rafael Alves Machado – SGP, Francisco Lúcio Marques Pires – SAD, Erbene Carvalho de Aguiar – SGP, Ernando Gomes de Oliveira – SAD, Francisca Adiná Lima Mota – STI, Francisco Ednardo Carneiro de Almeida – SGP, Harley Silva Lopes – SGP, Jefferson Viana Aguiar – STI, Jehovah Alves Damasceno Netto – SCR, José Humberto Mota Cavalcanti – SJU, José Vasconcelos Arruda Filho – EJE, Marcus Vinicius Viana de Oliveira – SAD, Raquel Peixoto Nacle Estefan – SGP, Tiago Moura Sobreira Bezerra – ASPEG, Júlio Sérgio Soares Lima – EJE e Aline Melo Fernandes - STI, para compor Força Tarefa que apoiará, no período de 4.6 a 17.10.2019, a preparação e a realização das Eleições Unificadas dos Conselhos Tutelares.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Fortaleza, 3 de junho de 2019.

**DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO  
PRESIDENTE****PORTARIA CONJUNTA TRE/CE N.º 5/2019**

*Regulamenta o horário de atendimento ao público nos locais de atendimento ao eleitor em funcionamento nos municípios do Ceará submetidos à Revisão do Eleitorado com coleta de dados biométricos no ciclo 2019/2020 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 23, XLVI, e 26 do Regimento Interno deste Tribunal,

**Considerando** a Resolução TSE n.º 23.440/2015, que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado;

**Considerando** o Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral n.º 1/2019, que torna pública a relação de localidades no âmbito do Estado do Ceará a serem submetidas À REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO CICLO 2019-2020;

**Considerando** a Resolução TRE-CE n.º 726/2019, que dispõe sobre a Revisão do Eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios que elenca;

**CONSIDERANDO** o Provimento da Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará n.º 1/2019, que estabelece instruções para a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos em municípios do Estado do Ceará no ciclo 2019-2020;

**Considerando** a necessidade de ampliação do atendimento ao eleitor em tais localidades com vistas a atingir percentuais mínimos de eleitorado revisado mediante coleta de dados biométricos,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** O atendimento ao público nos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento ao Eleitor localizados no interior do Estado do Ceará, durante os trabalhos revisionais, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

**Art. 2º** O atendimento ao público nas Centrais e Postos de Atendimento ao Eleitor da capital, à exceção dos postos instalados em *shopping centers*, durante os trabalhos revisionais, ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

**Art. 3º** O horário de atendimento ao público nos Postos de Atendimento ao Eleitor instalados em *shopping centers* localizados em Fortaleza, durante os trabalhos revisionais, será:

I – das 10 às 19 horas, de segunda a sexta-feira;

II – das 10 às 17 horas, aos sábados.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no inciso II deste artigo, os servidores designados para atuarem nos respectivos postos estabelecerão um rodízio entre si com vistas à condução dos trabalhos.

**Art. 4º** O tempo de trabalho excedente à jornada mensal no período supracitado, observada a necessidade do serviço, será registrado em banco de horas, de forma individualizada, para utilização até 31/12/2021, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

**§ 1º** A jornada excedente, para o fim previsto no *caput*, será de até 2 (duas) horas diárias, em dias úteis, e 40 (quarenta) horas mensais para cada servidor, sendo vedado o seu pagamento em pecúnia e não se caracterizando como serviço extraordinário.

**§ 2º** As horas que excederem os limites fixados no parágrafo anterior não serão consideradas para quaisquer efeitos.

**§ 3º** Os casos omissos que versem sobre a matéria de que cuida este artigo serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 5º** A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social deste Tribunal ficará responsável pela ampla divulgação, junto ao eleitorado, dos horários de funcionamento das unidades de atendimento de que tratam a presente portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 30 de maio de 2019.

**DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**

**PRESIDENTE**

**DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**

**VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

## Atos Diversos

### Decisão

**PAD n.º 6.651/2019**

#### **DECISÃO**

O servidor **JOSÉ HELENO PINTO DO VALE**, Técnico Judiciário deste Tribunal, manifestou opção por permanecer em atividade, para fins de percepção do abono de permanência previsto no artigo 40, §19, da Constituição Federal de 1988(1).

A Seção de Aposentadorias e Pensões (SEAPE) e a Seção de Acompanhamento e Orientação às Gestões Administrativa e de Recursos Humanos (SAGES) opinaram pelo deferimento do pedido, porquanto implementados os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidos no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005(2), considerando o entendimento materializado pelo colendo Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão n.º 1.482/2012.

ISSO POSTO, adotando como razões de decidir as informações prestadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e pela Secretaria de Controle Interno (SCI), nos termos do artigo 50, §1º, da Lei n.º 9.784/1999(3), **defiro o pedido**, concedendo ao servidor em comento abono de permanência, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

À Secretaria de Gestão de Pessoas para os registros necessários, bem como para cientificar o interessado.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

**Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo**

**Presidente**

#### Notas de rodapé

(1) §19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no §1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no §1º, II.

(2) Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

(3) A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

### **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)